

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS
 BUBAF N.º 110.150
 INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 01.2012.23050258.00.00
 DATA DE VALIDADE DE 30.03.2012
 ASS. *Cherice* HM 1678
 SEÇÃO DE MATERIAIS / CONTRATOS

HOSPITAL MUNICIPAL
 ODILON BEHRENS

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E a empresa **MERCEARIA INDIANÓPOLIS LTDA**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA, originário da licitação na modalidade de PREGÃO N.º 042/2012, PROCESSO N.º 02-21/2012, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.093/2002, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal 12.436/2006, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ENDEREÇO: RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 16.692.121/0001-81
 REPRESENTANTE LEGAL: DRA. YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO

CONTRATADA: MERCEARIA INDIANÓPOLIS LTDA
 ENDEREÇO: RUA INDIANÓPOLIS, 907- CACHOEIRINHA, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 17.263.096/0001-83
 REPRESENTANTE LEGAL: AO FIM ASSINADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

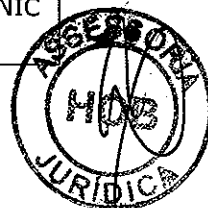
Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 042/2012, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

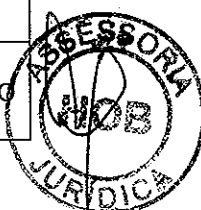
O preço global do presente contrato é de **R\$6.733,30** (seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

LOTE 2: INTERRUPTORES, TOMADAS, ESPELHOS, CAIXA PARA EMBUTIR, TAMPA CEGA E PLUGUE

Item	Cód. SICAM	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
10	5691	Unid.	80	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 02 SEÇÕES, COM PLACA, 10 A X 250 V	R\$ 3,48	R\$ 278,40	MEC TRONIC
11	6660	Unid.	180	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO, COM PLACA, 10 A X 250 V	R\$ 2,10	R\$ 378,00	MEC TRONIC
12	2625	Unid.	10	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 3 SEÇÕES, COM PLACA, 10 A X 250 V	R\$ 4,76	R\$ 47,60	MEC TRONIC
13	43973	Unid.	10	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, PARALELO (THREE WAY), 1 SEÇÃO, COM PLACA, 10 A X 250 V	R\$ 2,46	R\$ 24,60	MEC TRONIC



14	43974	Unid.	250	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, PARALELO (THREE WAY), 2 SEÇÕES, COM PLACA, 10 A X 250 V	R\$ 4,69	R\$ 1.172,50	MEC TRONIC
15	55985	Unid.	100	TOMADA 2P+T 20 A SISTEMA BRASILEIRO NBR 14136/2002 REFERENCIA PIAL	R\$ 2,76	R\$ 276,00	MEC TRONIC
16	12191	Unid.	20	TOMADA EM TERMOPLÁSTICO, DE EMBUTIR, PARA TELEFONE, FÊMEA PARA 4 PINOS CHATOS (PADRÃO TELEBRÁS) E FÊMEA PARA CONECTOR RJ11	R\$ 4,44	R\$ 88,80	MEC TRONIC
17	6662	Unid.	350	TOMADA EM TERMOPLÁSTICO, DE EMBUTIR, 2 P + T, 20 A X 220 V	R\$ 2,74	R\$ 959,00	MEC TRONIC
18	4119	Peça	200	ESPELHO (COR CINZA CLARO) DE PVC PARA CAIXA 2X4" EMBUTIDA COM 01 FURO PARA TOMADA 2P+T (PADRÃO NOVO)	R\$ 0,61	R\$ 122,00	MEC TRONIC
19	4126	Peça	20	ESPELHO (COR CINZA CLARO) DE PVC PARA CAIXA 4X4" EMBUTIDA COM 02 FUIROS PARA TOMADAS 2P+T(PADRÃO BRASILEIRO NOVO)	R\$ 1,35	R\$ 27,00	MEC TRONIC
20	59407	Peça	120	ESPELHOS PARA CONDULETE EM ALUMÍNIO (CAIXA 2X4") COM FURO PARA UMA TOMADA (2P+T) - PADRÃO NOVO.	R\$ 1,39	R\$ 166,80	DAISA
21	42098	Peça	50	ESPELHOS PARA CONDULETES EM ALUMÍNIO COM FURO PARA INTERRUPTOR DE 01 TECLA.	R\$ 1,39	R\$ 69,50	DAISA
22	42099	Peça	15	ESPELHOS PARA CONDULETES EM ALUMÍNIO COM FURO PARA INTERRUPTOR DE 02 TECLAS.	R\$ 1,39	R\$ 20,85	DAISA
23	59406	Peça	25	ESPELHOS PARA CONDULETES EM ALUMÍNIO COM FURO PARA INTERRUPTOR DE 03 TECLAS.	R\$ 1,39	R\$ 34,75	DAISA
24	22909	Peça	300	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC RÍGIDO TAMANHO 2X4"	R\$ 0,43	R\$ 129,00	RIBEIRO



25	22910	Peça	60	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC RÍGIDO TAMANHO 4X4"	R\$ 0,86	R\$ 51,60	RIBEIRO
26	31485	Peça	20	TAMPA CEGA(COR CINZA CLARO) PARA CAIXA DE PVC (EMBUTIR) TAMANHO 4X4"	R\$ 1,33	R\$ 26,60	MEC TRONIC
27	29906	Peça	300	PLUGUE EM TERMOPLÁSTICO, 2P + T, 15 A X 250 V	R\$ 3,04	R\$ 912,00	MEC TRONIC
28	47862	Unid.	50	PLUGUE EM TERMOPLÁSTICO, DE SOBREPOR, MACHO, PARA TELEFONE, 4 PINOS CHATOS + RJ45 FÊMEA	R\$ 2,25	R\$ 112,50	MEC TRONIC
29	56528	Unid.	250	PLUGUE ADAPTADOR, EM TERMOPLÁSTICO, 2P + T, COM ADAPTAÇÃO DE PINO REDONDO PADRÃO NOVO, 10 A X 250 V BRANCO CONFORME NBR14136	R\$ 3,11	R\$ 777,50	MEC TRONIC

LOTE 3: FITAS ISOLANTES

Item	Cód. SICAM	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
30	4053	Unid.	450	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ROLO DE 19 MM X 20 M	R\$ 2,00	R\$ 900,00	PLASTUB OS
31	59771	Unid.	10	FITA ISOLANTE, AUTO-FUSÃO, ALTA TENSÃO, ROLO COM 19 MM X 10 M	R\$ 13,19	R\$ 131,90	3M
32	59770	Rolo	4	FITA ISOLANTE NA COR VERMELHA	R\$ 2,20	R\$ 8,80	DECORL UX
33	60918	Rolo	4	FITA ISOLANTE NA COR AZUL	R\$ 2,20	R\$ 8,80	DECORL UX
34	60919	Rolo	4	FITA ISOLANTE NA COR VERDE	R\$ 2,20	R\$ 8,80	DECORL UX

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais citados na Cláusula Terceira, no endereço da Contratante visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

- I - Os materiais serão entregues pela CONTRATADA até **05 (CINCO) dias ÚTEIS**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF/Nota de Empenho, na Rua Saídanha Marinho s/n.º, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.
- II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes

procedimentos:

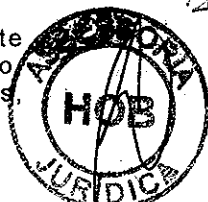
- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM:

Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula Segunda deverá ser garantido de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento dos materiais será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega e aceitação do bem pela contratante, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
 - II - A entrega dos materiais será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
 - III - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade dos materiais efetivamente entregues e utilizados.
 - IV - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
 - V - Nos termos do Decreto Municipal 11.093/2002 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.
 - VI - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2301.10.122.030.2900/339030-14, fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-84, para o exercício em curso, e por sua equivalente para o exercício subsequente, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$ R\$6.733,30 (seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão n.º 042/2012.

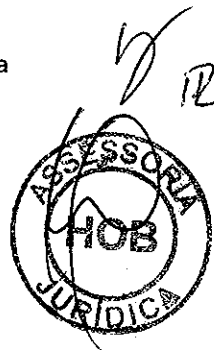
II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:



- a. multa no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, na entrega incidente sobre o valor do produto;
- b. Entregar produto com qualidade inferior à estabelecida no contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do item adjudicado.
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, com a possível rescisão contratual.
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual (inclusive de obrigações acessórias), quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 a penalidade de suspensão temporária.
- § 2º - O Diretor Administrativo do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de advertência e multa.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que



fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênio e Congêneres) podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. o 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n. o 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia para execução do contrato, segundo as modalidades previstas no Art.56 da Lei 8.666 de 21/06/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS se utilizará do pleno direito, total ou parcialmente, da garantia de execução exigida para ressarcimento de multas estabelecidas no contrato.

13.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

13.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja em relação a esta nenhuma pendência na esfera administrativa, caso em que ficará retida até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5



(cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateral, total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2012.

Yara e Nilu Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES M. BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

BENEDITO RICARDO RIBAS
CPF Nº324.588.946-15

Ribas
HERMÉS LEONARDO RIBAS
CPF Nº508.739.976-20
MERCEARIA INDIANÓPOLIS LTDA

